

LEI N.º 3.773, DE 24 DE JUNHO DE 1949

*Autoriza a construção de velórios nos cemitérios municipais.*

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 13 de junho de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a mandar construir velórios nos cemitérios existentes no Município.

Art. 2.º — O Executivo fará as despesas decorrentes da presente lei por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 24 de junho de 1949, 396.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Asdrubal Euritysse da Cunha*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Francisco Oscar Penteado Stevenson*. — O Secretários das Finanças, *João Pacheco Fernandes*. — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 24 de junho de 1949. — O Diretor, *Paulo Teixeira Nogueira*.